



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete do Prefeito

 TIANGUÁ
- DAQUI PRA FRENTE É DIFERENTE !

LEI Nº. 347/2003, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a Autorização para Contratação de Pessoal em caráter temporário, à instalação inadiável ao funcionamento de Serviço Público Essencial, na área de Educação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de instalação inadiável e/ou funcionamento de Serviço Público Essencial de interesse do Município, poderá ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado mediante contratação de servidores, na forma do que dispõe o Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8745/93 de 04/12/93, da Instrução Normativa 02/01 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, do Inciso XIV do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, de 27.12.2001, da Emenda Constitucional nº 42, de 02/09/99 e dos Incisos XII, XIII e XIV, do Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

I - admissão de professor substituto;

§1º - Os cargos, quantitativos e os salários necessários as contratações, conforme orientações da Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação que lançou o "Programa Recomeço - Supletivo de Qualidade", destinado a ampliar a oferta de vagas na Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos - EJA, são as seguintes:



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QTD.	SALÁRIO BASE	TOTAL
COORDENADOR (A) GERAL	40 H	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
COORDENADOR DE GRUPO	20H	27	R\$ 250,00	R\$ 6.750,00
SECRETÁRIO (A)	40H	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
SUPERVISOR (A)	20H	18	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
AGENTE ESCOLAR	20H	29	R\$ 120,00	R\$ 3.480,00
PROFESSOR (A)	100H	168	R\$ 150,00	R\$ 25.200,00
TOTAL				R\$ 39.240,00

§2º - O recrutamento será feito pelo Poder Executivo do Município de Tianguá, através do processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação de "Curriculum Vitae" por pessoas idôneas, técnicos da Secretaria de Educação do Município, com reconhecidos conhecimentos na área e aproveitamento no que for possível, do pessoal que já estava exercendo os cargos para os quais serão feitas as contratações.

§3º Os cargos, quantitativo e os salários necessários as contratações, conforme orientações da Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação que lançou o "Programa Recomeço - Supletivo da Qualidade", destinado a ampliar a oferta de vagas na Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos - EJA, são as seguinte:

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, esta representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, disciplina, turno e carga horária, que não poderá exceder a 200 horas aulas.

Art. 4º O pessoal contratado com base na presente Lei, terá o contrato válido até 31 de dezembro de 2003, podendo ser interrompido antes desta data na hipótese de interrupção ou suspensão definitiva do (Programa ou Repasse do Recurso Financeiro), ou prorrogado nos termos da Emenda Constitucional nº 42.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete do Prefeito

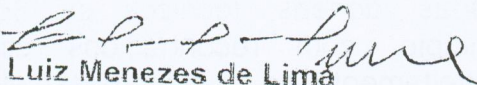


Parágrafo Único - O pagamento do pessoal contratado, correrá por conta dos recursos financeiros repassados pela União, conforme Resolução/CD/FNDE N° 010, de 20.03.2001.

Art. 5° - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data de apresentação do contrato no serviço, tendo seu término no estabelecido pelo Art. 4° deste diploma legal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com o seu efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2003.

Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes, em Tianguá aos 21 de maio de 2003.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal